



PROCESSO : 241628/2018
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - MULTAS
ÓRGÃO : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
REPRESENTANTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR : ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
INTERESSADO : ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
SECUNDÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa de Representação de Natureza Interna instaurada para a apuração da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Responsável: Roberto Carlos Correa de Carvalho.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Aposentadoria Por Invalidez Permanente em 09/10/17 - Matrícula nº 0000305971 – Marlon Teixeira Campos - Processo nº 142000/2018	Enviado atrasado	86	3.0	Art. 4º, X da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
2	Aposentadoria Por Invalidez Permanente em 11/10/17 - Matrícula nº 0000130478 – Maria Das Gracias Portela - Processo nº 103004/2018	Enviado atrasado	38	3.0	Art. 4º, X da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
3	Aposentadoria Voluntaria em 02/10/17 - Matrícula nº 0000013684 – Elza Francisca Marques Fernandes - Processo nº 103039/2018	Enviado atrasado	38	3.0	Art. 4º, X da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
4	Aposentadoria Voluntaria em 02/10/17 - Matrícula nº 0000088269 – Celia Maria Do Carmo - Processo nº 97756/2018	Enviado atrasado	32	3.0	Art. 4º, X da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
5	Aposentadoria Voluntaria em 04/10/17 - Matrícula nº 00015032-1 – Jacirene Lima Pires Dos Santos - Processo nº 126403/2018	Enviado atrasado	66	3.0	Art. 4º, X da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.



6	Pensao em 09/10/17 - Matrícula nº 0000086479 – Miguel Amaral Biudes Villar - Processo nº 98205/2018	Enviado atrasado	33	3.0	Art. 4º, X da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
7	Carga Inicial de 2017	Enviado atrasado	7	6.7	Art. 4º, III, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
8	Carga Mensal - Competência De Janeiro de 2017	Enviado atrasado	43	10.3	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
9	Carga Mensal - Competência De Fevereiro de 2017	Enviado atrasado	49	10.9	Art. 4º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
10	Carga Mensal - Competência De Março de 2017	Enviado atrasado	61	12.1	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
11	Carga Mensal - Competência De Abril de 2017	Enviado atrasado	127	18.7	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
12	Carga Mensal - Competência De Maio de 2017	Enviado atrasado	124	18.4	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
13	Carga Mensal - Competência De Junho de 2017	Enviado atrasado	100	16.0	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
14	Carga Mensal - Competência De Julho de 2017	Enviado atrasado	75	13.5	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
15	Carga Mensal - Competência De Agosto de 2017	Enviado atrasado	60	12.0	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
16	Carga Mensal - Competência De Setembro de 2017	Enviado atrasado	43	10.3	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
17	Carga Mensal - Competência De Outubro de 2017	Enviado atrasado	15	7.5	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
Total				154.4	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras e LRF Cidadão.

2. MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

2.1. Achados 1-6

Transcreve-se a seguir as principais argumentações apresentadas pelo responsável:

“Tais atrasados ocorreram por conta de erros no envio, que causaram transtornos e uma demanda de tempo excessiva. São situações pontuais e muito excepcionais, sendo raras de ocorrerem.

Alguns casos, como do segurado Marlon, houve problemas no envio em razão de que o benefício concedido inicialmente foi a aposentadoria, porém, com o seu falecimento houve a concessão de pensão por morte, o que gerou o erro.



Vários erros foram provocados pelo sistema da empresa que presta serviços ao IMPRO, que não conseguia resolver problemas no módulo exportador dos arquivos.”.

2.2. Achados 7-17

Em relação à Carga Inicial de 2017 (achado 7) e as cargas relativas aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março (achados 8, 9 e 10 respectivamente), a defesa alega que o software da empresa prestadora de serviço gera tabelas com muitos erros, mesmo que as informações estejam cadastradas corretamente no sistema.

Já sobre o atraso das cargas de Abril a Outubro (achados 11 a 17) a defesa alega ter relação direta com os atrasos anteriores, além de os erros de software perdurarem e a empresa responsável falhou em prestar o serviço com celeridade.

3. ANÁLISE DA DEFESA

3.1. Achados 1 – 17

Não obstante às alegações apresentadas pela defesa, a prestação de contas por meio do Sistema APLIC é uma obrigação legal, sendo necessário que os dados sejam enviados no prazo estipulado, a fim de que não haja prejuízo ao exercício do controle externo.

Desse modo, as irregularidades ficam **mantidas**.

4. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa do(s) responsável(is), apresenta-se a seguir o quadro de irregularidades:

Achados	Responsável	Situação	Multa
1 – 6	Roberto Carlos Correa de Carvalho	Mantida	18
7 – 17	Roberto Carlos Correa de Carvalho	Mantida	136,4

É o relatório de análise de defesa.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Previdência